

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE DEZEMBRO DE 1990

Observada a contagem do tempo de serviço autorizada no caput do artigo 7º da Medida Provisória nº 286, de 14 de dezembro de 1990, o servidor que contar, no ano de 1990, mais de doze meses de exercício para efeito de férias, a esse título terá que afastar-se no mesmo ano, ressalvada a comunicação expressa do chefe imediato de que o correspondente período de férias será acumulado.

D.O.U., 28/12/90